



Exmo. Senhor  
Dr. Nuno Araújo  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário  
e Estado dos Assuntos Parlamentares

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA                   | DATA       |
|----------------|--------------------|------------------------------------|------------|
|                |                    | N.º: 2649/2017<br>PROC. N.º: 22.02 | 02-11-2017 |

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 204/XIII/2.ª DE 13-09-2017

- EUCALIPTOS ENTRE MORADIAS EM VALE DA CLARA - VILA NOVA DE POIARES

Relativamente ao Requerimento n.º 204/XIII/2.ª do PAN cumpre informar o seguinte:

O MAFDR confirma que foi apresentada uma denúncia relativa a eucaliptos existentes no local (Vale da Clara) referido na pergunta parlamentar, local esse para o qual existia um projeto de comunicação prévia apresentado por Rui Manuel Lucas de Almeida.

Na sequência dessa denúncia foi efetuada uma vistoria ao local pelos Serviços do ICNF, I.P., no dia 9 de Agosto de 2017, para avaliar a situação.

No âmbito da vistoria verificou-se que o projeto já se encontrava totalmente executado. Numa parcela inserida em faixa de gestão de combustível da rede secundária, onde estava prevista e aprovada a arborização com eucalipto a um compasso de 5x5, em cumprimento da legislação então em vigor, o requerente terá substituído aquela espécie por pinus radiata.

Tal facto configura uma infração, tipificada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto (RJAAR). O processo contra-ordenacional foi aberto em 11/09/2017 para ser instruído, e aguarda a sua conclusão, podendo dar origem a aplicação de uma coima.

De acordo com o DL n.º 96/2013 a reconstituição da conformidade legal e técnica da ação de rearborização, passa pela apresentação de um Programa de Recuperação, sujeito a autorização do ICNF, I. P., no sentido de se propor a legalização do pinus radiata, ou a substituição desta pelo eucalipto como inicialmente aprovado.

A falta de apresentação do programa de recuperação no prazo de 45 dias configura igualmente uma infração punível com coima, nos termos do artigo 15.º do DL n.º 96/2013, de 19 de Julho.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes